



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 343/2020
20 DE MARÇO DE 2020

“ DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA – COVID-19 – NOVO CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTIGENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

GERALDO DONIZETI DE CARVALHO – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII, artigo 97, item I, alínea D, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação estadual e federal, e;

- **Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – COVID – 19;**

- **Considerando a Lei Federal nº13.979, que “ Dispõe sobre as Medidas para Enfretamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, de 06 de fevereiro de 2020;**

- **Considerando a Portaria nº 356, 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “ Dispõe sobre a Regulamentação e Operacionalização do disposto da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “ Estabelece as**



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus – COVID – 19;

- Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, “ Dispõe sobre Medidas de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento e Contingenciamento;

DECRETA :

Art. 1º – Fica **DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID – 19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Art. 2º – Como medida de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, ficam suspensas às atividades públicas no âmbito do município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, por prazo indeterminado:

- I – As atividades escolares na rede municipal de ensino;
- II – Todos os serviços ofertados pela Creche – CEMEI municipal, (inclusive berçário e período integral);
- III – As oficinas e aulas/cursos realizados pelo CRAS;
- IV – Todas as atividades realizadas pelo Departamento Municipal de Esportes, (escolinhas de futebol, treinos, campeonatos, competições e afins);
- V – Todas as atividades realizadas pelo Departamento Municipal de Cultura, (shows, palestras, cursos, exposições, encontros, aulas e demais atrações culturais);
- VI – Ficam adiados os eventos que seriam realizados nos dias 26 de abril – Desfile de carros de boi e 03 de Maio – Desfile de cavaleiros e amazonas;
- VII – Suspensão temporária dos serviços de transporte escolar no município, incluindo transporte intermunicipal para alunos de nível superior e cursos técnicos;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

VIII – Suspensão de oficinas, atividades em grupo e de promoção de saúde;

IX – Suspensão do transporte do tratamento fora do domicílio – TFD para pessoas, ficando restringido apenas o transporte para pacientes de hemodialise, tratamento de quimio e radioterapia;

a) Os atendimentos do plantão de urgência/emergência, pediatria, clínica geral, médicos da PSF e pré – natal serão mantidos.

b) Os atendimentos de fisioterapia, psicologia e odontologia, serão avaliados pelos profissionais e/ou atendidos ou reagendados.

XI – Fica restrito o atendimento ao público de uma pessoa por vez, na sede da prefeitura municipal, departamento de assistência social, CRAS, departamento municipal de cultura e secretaria municipal de educação.

Art. 3º – Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a- exames médicos;
- b- testes laboratoriais;
- c- coleta de amostras clínicas;
- d- vacinação e outras medidas profiláticas;
- e- tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 4º – Ficam suspensas por prazo indeterminado, no âmbito público/particular todos os eventos/reuniões, celebrações religiosos (missas, cultos, velórios e outros eventos desta natureza), shows e similares, para evitar aglomerações com mais de 10 – (dez) pessoas, com objetivo de que a epidemia não se alastre e contamine no município, principalmente, quem está no grupo de risco.

Art. 5º – Como forma de contribuir para a contenção do coronavírus COVID – 19, fica determinado que a partir do dia 21 de março:

- I** – Bares, lanchonetes e restaurantes deverão permanecer fechados, atendendo somente por delivery;
- II** – padarias, supermercados, quitandas, farmácias, bancos, casa lotérica e agência dos correios, atenderão com restrições de acesso ao público, sem aglomerações, aumentando os atendimentos por delivery e telefone;
- III** – Os estabelecimentos comerciais não incluídos nas hipóteses acima que optarem por permanecer abertos; deverão restringir o acesso ao público a uma pessoa por vez;
- IV** – Não será permitido o comércio de ambulantes no município.

Art. 6º – Como forma de contribuir para a contenção do coronavírus COVID – 19 recomenda e/ou orienta:

- a – aos idosos e pacientes que possuem doenças crônicas e pulmonares que fazem parte do grupo de risco mais atingido pelo coronavírus, optem por permanecer em casa;
- b – a não realização de eventos privados em que haja aglomeração de pessoas;
- c – que sejam evitados deslocamento de moradores da cidade, para o exterior e outras localidades em que houver a transmissão comunitária do agente coronavírus COVID – 19;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

d – que as instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem impedir ou limitar as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

e – que os locais de grande circulação de pessoas, tais como agências bancárias, rodoviária, supermercados, galerias, lojas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, bem como controlar o acesso de pessoas em seu interior;

f – que os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID – 19, bem como controlar o acesso de pessoas em seu interior;

g – que se evitem os locais públicos, a aglomeração de pessoas em lugares fechados, permanecendo o máximo possível em suas residências.

Art. 7º – Como medidas de contribuir para a contenção do coronavírus COVID – 19 em locais públicos recomenda e/ou orienta:

I – seja disponibilizado álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – se aumente frequência de higienização de superfícies;

III – se mantenha ventilados ambientes de uso dos clientes;

IV – se mantenha sabonete líquido e papel toalha descartável nos banheiros;

V – que se mantenha distância mínima de 1,50 m entre mesas e cadeiras.

Art. 8º – Como medidas individuais de contribuir para a contenção do coronavírus COVID – 19 recomenda e/ou orienta:

I – as pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas evitando, de preferência sair de casa;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

- II – evitar locais com aglomerações;
- III – evitar tocar nariz, olhos e boca;
- IV – lavar as mãos com água e sabão frequentemente;
- V – quando frequentar locais com aglomeração, lavar as mãos com água e sabão, depois o rosto e narinas, e lavar novamente as mãos;
- VI – quando não encontrar local onde puder lavar as mãos, usar o álcool gel;
- VII – se apresentar sintomas de dor de garganta e coriza e gripe entrar em contato com o PSF de sua referência;
- VIII – não cumprimentar com beijos no rosto, aperto de mãos e abraços;
- IX – deixar de ir às aulas e sair de casa, caso apresente sintomas de gripe ou resfriado;
- X – permanecer em casa, durante esse período.
- XI – não participar de festas e eventos.
- XII – a busca de informações sobre o coronavírus em fontes oficiais e confiáveis, como no site do Ministério da Saúde: www.saude.gov.br;
- XIII – evitar espaços de recreação e atividades físicas em grupos (academias, campos de futebol, quadras de society e outros esportes).

Art. 9º – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto.

Art. 10º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Art. 11– As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das despesas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ter seus efeitos prorrogados, de acordo com as necessidades do município.

Gabinete e Secretaria do Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas – MG.,
aos 20 de março de 2020.

Geraldo Donizeti de Carvalho
Prefeito Municipal